

## Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

### Despacho n.º 2056/2024 de 30 de setembro de 2024

---

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacto e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao “Empreitada de Proteção Costeira, Ordenamento da Baía e Cais de Passageiros do Porto de São Roque do Pico”, na freguesia e concelho de São Roque do Pico, ilha do Pico e avaliado em fase de Anteprojecto.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

27 de setembro de 2024. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**  
**(DIA)**

**Identificação**

**Designação do Projeto:** “EMPREITADA DE PROTEÇÃO COSTEIRA, ORDENAMENTO DA BAÍA E CAIS DE PASSAGEIROS DO PORTO DE SÃO ROQUE DO PICO”

**Tipologia de Projeto:** Obras Marítimas nos termos definidos pela alínea c) do n.º 18 do Anexo II, do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

**Fase em que se encontra o Projeto:** Anteprojecto

**Localização:** Freguesia e Concelho de São Roque do Pico

**Proponente:** Portos dos Açores, S.A.

**Entidade licenciadora:** Portos dos Açores, S.A.

**Autoridade Ambiental:** Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

**Decisão da DIA:** Favorável à construção da “Empreitada de Proteção Costeira, Ordenamento da Baía e Cais de Passageiros do Porto de São Roque do Pico”, avaliada a partir do Estudo de Impacte Ambiental à mesma e efetuado ao Anteprojecto e condicionada ao cumprimento dos aspetos constantes na presente DIA.

**Condicionantes da DIA:**

1. Cumprimento das medidas de mitigação indicadas no Estudo de Impacte Ambiental, com as posteriores alterações e adições introduzidas pela Comissão de avaliação no respetivo parecer final e nos moldes definitivamente definidos na presente DIA, podendo ser impostas novas medidas corretivas pela Autoridade Ambiental na eventualidade de ocorrência de impactes não convenientemente avaliados ou identificados em procedimento de AIA.
2. Implementação do Sistema de Gestão Ambiental da Obra para a fase de construção resultante da integração dos diversos planos genericamente propostos no Estudo de Impacte Ambiental, nomeadamente: o Plano de Gestão Ambiental da Obra, o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, o Plano de Gestão e Controlo de Espécies

Exóticas Invasoras e o Programa de Acompanhamento Arqueológico, bem como do Plano de Gestão Ambiental de Exploração da Empreitada.

3. Implementação dos programas de monitorização indicados ou discriminados na presente DIA, nos moldes que vierem a ser determinado em procedimento de RECAPE, dos quais poderão resultar medidas de minimização, corretivas ou de compensação de eventuais impactes em virtude da informação que deles se venha a obter no caso de se identificarem desvios significativos ou novos impactes aos efeitos avaliados no procedimento de AIA. Definições posteriores ou alterações no modo de acompanhamento apenas poderão ocorrer por proposta do proponente nos termos que vierem a ser aceites pela Autoridade Ambiental ou por iniciativa desta.

4. A localização dos estaleiros, dos locais de fabrico na ilha do Pico de elementos a incorporar na obra como tetrápodes e aduelas, de extração de inertes ou de deposição terras sobrantes e dos percursos entre estes e a frente de obra, de modo a provocar o menor impacte nas populações, ficam sujeitos à comunicação e aprovação prévia pela Autoridade Ambiental, após verificação das medidas e recomendações indicadas no Estudo de Impacte Ambiental, nomeadamente em matéria de ocupação do Domínio Público Hídrico, Reserva Ecológica, Elevada Capacidade de Absorção Visual e Menor Sensibilidade Paisagística e ao cumprimento do Sistema de Gestão Ambiental da Obra.

5. A presente DIA não dispensa qualquer outra condicionante legal ou técnica a que o licenciamento do empreendimento avaliado em procedimento de AIA possa legalmente estar sujeito e não discriminada na presente decisão.

**Elementos a acompanhar o RECAPE na sua entrega à Autoridade Ambiental e sujeitos a apreciação e aprovação por esta:**

1. O Sistema de Gestão Ambiental da Obra, composto pelo Plano de Gestão Ambiental da Obra e o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, devidamente atualizado, pormenorizado e articulado, inclusive, no que for necessário salvaguardar em cláusulas do Caderno de Encargos, de modo a assegurar a sua implementação, a formação e sensibilidade ambiental adequada dos trabalhadores e o cumprimento das medidas definidas na presente DIA para a fase de Construção do Projeto, o qual deve conter definição de critérios demonstrativos da respetiva execução e da eficácia das ações concretizadas perante as entidades de fiscalização e de inspeção.

2. Plano de Gestão Ambiental de Exploração da Empreitada, Plano de Gestão e Controlo de Espécies Exóticas Invasoras devidamente atualizado e pormenorizado, sujeitos a aprovação da Autoridade Ambiental e com critérios demonstrativos da sua execução e eficácia perante as entidades de fiscalização e de inspeção.
3. Apresentação de estudos e simulações para diferentes regimes de ondulação, integrando os efeitos da implantação do projeto de execução na sua forma final durante a exploração, tendo em vista assegurar as boas condições de operacionalidade e de segurança do porto de São Roque do Pico face às perspetivas das alterações no hidrodinamismo resultantes da implantação das novas estruturas e do regime sedimentar nas bacias portuárias e baía contígua ao Projeto que permitam estimar as futuras necessidades de trabalhos de dragagem e medidas ambientais adequadas a implementar.
4. O Programa de Acompanhamento Arqueológico a ser realizado por um arqueólogo ou uma equipa de arqueólogos e/ou técnicos de arqueologia, devidamente credenciados para o efeito, especializados em património subaquático, e o Relatório demonstrativo da concretização da Prospeção Subaquática do Património Arqueológico na área de implantação da componente marítima do projeto, com produção de relatório dos trabalhos arqueológicos desenvolvidos, elementos a sujeitar a aprovação da entidade competente em matéria de Cultura ou, em alternativa, já aprovados por esta, bem como, o registo para memória futura do património cuja integridade não seja possível salvaguardar e a afetação seja inevitável.
5. O Projeto de Arranjos Exteriores/ Enquadramento Paisagístico da componente terrestre do Projeto a sujeitar à aprovação dos serviços competentes em matéria da Conservação da Natureza.
6. O levantamento do estado de conservação dos imóveis edificados na envolvente da Empreitada que permita identificar eventuais danos nestes durante a fase de construção, sobretudo, em caso de utilização de explosivos.
7. O levantamento dos cursos de água localizados entre a área do Projeto e o Estaleiro, as áreas de empréstimo e/ou de depósito de materiais sobrantes por forma a suportar a identificação, ou ausência, de impactes recursos hídricos interiores superficiais. Na sequência deste, a eventual fundamentação de ausência de impactes nos recursos hídricos subterrâneos ou superficiais ou a identificação e avaliação desses impactes acompanhado de eventuais propostas de mitigação e ou monitorização.

8. Os programas de monitorização cujas diretrizes são apresentadas no âmbito da presente DIA, devidamente pormenorizados e sujeitos a eventuais alterações a aprovar pela Autoridade Ambiental.

9. Plano de Emergência para a fase de Exploração onde estejam sistematizados as medidas e os protocolos de atuação que permitam uma pronta resposta a possíveis situações de emergência e controlo de acidentes, de modo a mitigar os danos ambientais daí potencialmente decorrentes e a favorecer um restabelecimento tão rápido quanto possível da produção e adução de água, integrando os diferentes riscos considerados no Estudo de Impacte Ambiental e os responsáveis pela implementação do mesmo no terreno e entidades externas a articular.

10. Caracterização da qualidade das águas balneares com base nas análises mais recentes disponíveis no site da Direção Regional de Políticas Marítimas e identificação das três zonas balneares definidas no POOC com avaliação dos impactes discriminados para cada uma delas.

### **Medidas de mitigação de impactes negativos ou de potenciação dos efeitos positivos**

#### Fase Anterior ao Início da Obra

1. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas e aos residentes na área envolvente, em página publicamente acessível da internet, que deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades.

#### Fase de Construção

1. Implementar as boas práticas ambientais, incluindo para situações de emergência e os protocolos de atuação, previstas no Sistema de Gestão Ambiental da Obra a aprovar em procedimento de RECAPE, nomeadamente no que se refere à prevenção de acidentes; à desocupação e limpeza das áreas da plataforma rochosa e dos fundos marinhos ocupados temporariamente pela obra após o fim dos trabalhos de construção; à reposição das condições iniciais das áreas temporárias de estaleiros e de fabrico de materiais findas as obras, incluindo conservação, desobstrução e limpeza da via pública e reparação de elementos e infraestruturas danificadas sobretudo hidráulicos de drenagem e de saneamento básico; à não movimentação de máquinas e viaturas junto dos leitos e margens de cursos de água com manutenção das condições escoamento e salubridade dos caudais e proteção da vegetação ripícola; à existência de um plano de manutenção e revisão periódica de todas as

máquinas e veículos afetos à obra que assegure as normais condições de funcionamento de emissões de poluentes e ruído, reduza os riscos de contaminação dos solos e das águas, o qual deve discriminar os elementos demonstrativos da sua implementação e execução de correções e reparações nos equipamentos sem as normais condições de funcionamento; o privilegiar o aproveitamento de passagens existentes à execução de novas quando do atravessamento de linhas de água por máquinas ou viaturas afetas à obra; à utilização de barreiras de contenção ou cortinas de turbidez durante as operações de dragagem; à definição dos métodos e equipamentos de dragagem que reduzam a ressuspensão dos sedimentos e evitem os derrames acidentais de óleos e outras substâncias poluentes; à incorporação, no que for aplicável, das boas práticas para deposição e remoção de dragados constantes no Plano de Afetação para a Imersão de Dragados da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM); à definição da velocidade e regulação de circulação de veículos e maquinaria afetos à obra para minimizar o ruído junto de recetores sensíveis, evitar a emissão de poeiras e os incómodos com as populações, sinalização de segurança na via pública e articulação do trânsito com entidade competentes em matéria de trânsito compreendendo os avisos atempados à população de eventuais desvios e perturbações de caminhos; à adoção de métodos construtivos menos ruidosos sempre que possível; ao assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou particulado em veículos adequados e com a carga coberta; à definição de medidas de redução de ruído e/ou de vibrações concretas sempre que se preveja a ultrapassagem dos limites do Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora no que se refere a Atividades Ruidosas Temporárias, e/ou os limites de boa prática estabelecidos para as vibrações, em particular os limites de danos em estruturas (NP2074:2015, ou normas/regulamentos similares e.g. BS5228-2:2009); à informação da população próxima da zona de obra dos momentos e locais em que se desenvolverão as atividades mais ruidosas e/ou mais vibráteis; à gestão de resíduos, sobretudo perigosos ou contaminados, óleos, combustíveis e efluentes ao nível do registo, da classificação LER e da recolha, com o correto armazenamento temporário em função da respetiva classificação com acondicionamento estanque em espaços adequados com bacias de retenção nos casos necessários sem deposição nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração, destinados a posterior entrega a operador licenciado para a respetiva tipologia; da criação de condições tendentes a atingir pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais da categoria 170504 da Lista Europeia de Resíduos), para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento e usar resíduos para

substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos, bem como utilizar pelo menos 10% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra; à definição das estruturas de contenção/integração visual da área de estaleiro e da obra, de forma a minimizar impactes visuais. A implementação das diferentes boas práticas ambientais previstas neste plano, sempre que possível, devem ter associado mecanismos de controlo da sua execução e da consequente implementação de ações corretivas para efeitos de verificações em operações de fiscalização e de inspeção pelas entidades competentes.

2. As eventuais ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* ou salvaguardadas pelo registo. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.

3. Interdição da Zona Balnear do Cais do Pico (Código da praia: PTAV2U), aquando da realização de trabalhos que ponham em causa a respetiva utilização em condições de segurança.

4. Sinalização da Zona Balnear do Cais do Pico (Código da praia: PTAV2U) alertando para a realização de obras.

5. Existência de um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações, com especial destaque ao acompanhamento destas que possam ter lugar relativamente a atividades ruidosas e vibráteis, para assegurar rápida resposta e esclarecimento.

6. O estaleiro e parques de materiais devem estar vedados e localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas, privilegiando-se locais de declive reduzido e acesso próximo, bem como fora de áreas do domínio hídrico, inundáveis, de proteção de águas subterrâneas como as de elevada infiltração, perímetros de proteção de captações ou classificadas na Reserva Agrícola Regional, Reserva Ecológica Nacional ou outras áreas com estatuto de proteção patrimonial ou de conservação da natureza ou que possam afetar espécies de flora e de fauna protegidas por lei ou ainda ser sensíveis do ponto de vista geotécnico, paisagístico, agrícola, perto de áreas urbanas e/ou turísticas e ter em conta o Plano de Trabalhos e as frentes de obra.

7. O parque de estacionamento de máquinas e viaturas usadas na obra devem ter sistemas de drenagem para bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural e com um separador de hidrocarbonetos.

8. As operações mais ruidosas que se efetuam na proximidade de recetores sensíveis ficam limitadas ao período diurno dos dias úteis.

#### Fase de Exploração

1. Existência, implementação e os protocolos de atuação do Plano de Gestão Ambiental de Exploração da Empreitada que assegure boas práticas ambientais nomeadamente na gestão de resíduos, produção de efluentes sanitários, águas de lastro com o cumprimento de diretrizes específicas respeitantes às operações de lastragem e deslastragem da legislação nacional em vigor e da Convenção Internacional para o Controlo e Gestão das Águas de Lastro e Sedimentos dos Navios, onde se inclui a limpeza frequente dos cascos das embarcações e o tratamento das águas de lastro antes de serem lançadas no meio natural, movimentação de dragados, gestão de riscos e emergência, incluindo um sistema de demonstração do seu cumprimento perante as entidades competentes de fiscalização ou de inspeção.

2. Existência e implementação do Plano de Gestão e Controlo de Espécies Exóticas Invasoras, associado a um sistema de demonstração do respetivo cumprimento perante as entidades competentes de fiscalização ou de inspeção.

#### Fase de Desativação

Devido às incertezas associadas a esta fase, a desativação de qualquer das Infraestruturas alvo do presente procedimento de AIA deverá ser precedida da elaboração de um plano que defina as orientações e as ações a tomar na área a intervir em função da situação de referência e do quadro legal no momento e a sujeitar a apreciação e aprovação das entidades então com a competência do Ambiente.

### **PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO**

A construção e exploração da Empreitada de Proteção Costeira, Ordenamento da Baía e Cais de Passageiros do Porto de São Roque do Pico fica sujeita ao abrigo da presente DIA à implementação dos seguintes programas de monitorização cujas diretrizes abaixo de expõem e a pormenorizar em sede de procedimento de RECAPE:

#### **1. Qualidade da Água Costeira**



**Objetivo:**

Verificar a conformidade das águas balneares com o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, identificar eventuais alterações na sua qualidade relacionadas com as obras e definir eventuais medidas preventivas e ou corretivas que se venham a tornar necessárias, nomeadamente através de uma caracterização dos materiais a dragar para determinação a sua qualidade química em termos de poluentes.

**Estações:**

Os 3 locais de monitorização devidamente localizados em figura e quadro no EIA na sua versão de julho de 2024.

**Parâmetros a monitorizar:**

Microbiológicos: Enterococos intestinais; *Escherichia coli* de acordo com as exigências do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio.

Físicos-Químicos: Transparência; Condições térmicas; Condições de oxigenação; Salinidade; Condições relativas aos nutrientes e Poluentes específicos, atendendo às de suporte para as águas costeiras de acordo com o PGRH da RH9 (SRAAC 2022).

**Frequência:**

Uma campanha prévia ao início das obras para caracterização da situação de referência;  
Ao longo das obras: quinzenal durante a época balnear, mensal fora da época balnear.

**Relatórios:**

Elaboração de relatórios com a estrutura prevista no Diploma AILA, com periodicidade trimestral durante a fase de construção e anual durante a fase de exploração, assegurando-se um mecanismo de comunicação rápida sempre que detetado algum problema de qualidade nas águas balneares mais próximas da Empreitada e investigar as potenciais relações dos valores medidos com as ações construtivas do projeto. No caso de se confirmar relação de causa-efeito com a empreitada deve-se articular com a Autoridade Ambiental eventuais medidas corretivas adicionais ou de mitigação dos impactes.

**Termo:**

A definir pela Autoridade Ambiental após o primeiro biénio de exploração da Empreitada.

## **2. Ruído e Vibrações**

**Objetivo:**

Detetar incumprimentos e assegurar o respeito pelo Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora e Norma Portuguesa 2074:2015 no caso de utilização de explosivos durante a fase de construção.

Locais:

Os 4 locais de monitorização devidamente localizados no EIA na sua versão de julho de 2024, podendo ser reforçado por um ponto de medição em contínuo em local perspetivado como o mais afetado por uma atividade ruidosa programada, o qual deslocar-se em função das operações mais ruidosas também mudarem a sua implantação ou na sequência de reclamações.

Parâmetros

Nível sonoro contínuo equivalente, LAeq representativo do valor diário máximo em condições que assegurem a verificação do cumprimento dos limiares dispostos no Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora e realizadas por entidades acreditadas para o efeito.

Equipamento:

Sonómetro digital integrador com microfone de banda larga de alta sensibilidade e filtros de análise espectral e estatística e devidamente acreditado pela norma NP ISSO 1996.

Frequência/Periodicidade:

Campanhas ordinárias mensais no primeiro trimestre dos trabalhos da fase de construção e trimestrais posteriormente durante esta fase, sempre que possível assegurar o acompanhamento as atividades geradoras de mais ruído durante esses períodos;

Campanhas extraordinárias ou em contínuo sempre que as anteriores não assegurarem as medições durante os trabalhos mais ruidosos ou na sequência de reclamações na Autoridade Ambiental.

Relatórios:

Elaboração de relatórios com a estrutura prevista no Diploma AILA, com periodicidade trimestral, podendo ser intercalado por algum relatório extraordinário no caso de deteção de incumprimentos ou reclamações de acordo com a articulação com a Autoridade Ambiental.

Os relatórios devem ser remetidos à Autoridade Ambiental no prazo de 30 dias após o termo da campanha a que dizem respeito, se não tiver sido detetado nenhum incumprimento legal, devendo, contudo, o proponente comunicar a deteção de incumprimentos por escrito à

Autoridade Ambiental no prazo 15 dias, com indicação das medidas corretivas entretanto implementadas para correção da situação.

**Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente**

**O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática: Alonso Teixeira Miguel**

## ANEXO À DIA

### “EMPREITADA DE PROTEÇÃO COSTEIRA, ORDENAMENTO DA BAÍA E CAIS DE PASSAGEIROS DO PORTO DE SÃO ROQUE DO PICO”

#### **Descrição sumária do empreendimento avaliado em anteprojecto:**

Após análise dos serviços de pilotagem do porto de São Roque do Pico concluiu-se que todas as soluções para a construção de um Cais de Passageiros na bacia portuária comprometiam a operacionalidade do cais comercial, pelo que esta estrutura foi removida em fase de Anteprojecto.

Assim, a Memória Descritiva do Anteprojecto contempla várias estruturas, a de maior relevância é a proteção costeira em talude com três troços consecutivos: um troço aderente à zona das piscinas naturais do Cais do Pico e à Avenida do Mar, de orientação SSE-NNO e cerca de 310m de comprimento; um segundo numa curva de transição com cerca de 120m de comprimento que faz a ligação ao último troço, destacado, com orientação aproximada ESE-ONO e cerca de 180m de comprimento que culmina numa cabeça troncocónica. O conjunto de proteção tem cerca de 650m de comprimento desde o enraizamento até à cabeça mencionada.

A execução da proteção costeira é complementada com paramento exterior em talude e paramento interior vertical para garantir condições de abrigo do interior da bacia assim criada. Esta tem cerca de 26.000m<sup>2</sup> e fundos de serviço mínimos de -3,5m (ZH), a obter com dragagens pontuais. Para fecho desta é executada uma obra de retenção marginal com desenvolvimento SO num talude em enrocamento que remata num dos dois cais a criar.

Os dois cais de serviço, o cais Norte, no interior do troço destacado do talude de proteção costeira, e o cais Este, que delimita a área de terrapleno a criar e para onde está prevista instalar uma grua para alagem de embarcações e a criação de uma doca de alagem na transição entre estes cais.

Na bacia está prevista a instalação de equipamentos flutuantes para estacionamento de embarcações de recreio em quatro pontões principais, equipados com *fingers*, cujo acesso é feito por um pontão que os une em paralelo à retenção marginal e a este por intermédio de pontes de acesso.

Está prevista ainda a instalação de um pontão no cais Este para receção e abastecimento de combustível de embarcações e um conjunto de pontões na margem poente através da qual é feito o acesso a estas estruturas, destinado a embarcações marítimo-turísticas e de serviços.

A nascente é criada um terraplano delimitado pela proteção costeira, o cais Este e a Estrada Regional. Este terá uma cota mínima de +3,60m (ZH) para serviços relacionados com embarcações como estacionamento a seco, reparação ou mera lavagem.

O terraplano é atravessado por uma via com dois sentidos, ladeada por zonas de estacionamento de viaturas e trânsito pedonal. A via desenvolve-se desde o nascente do terraplano, onde se intersecta com a Avenida do Mar, e termina no extremo poente da retenção marginal com uma ligação à Estrada Regional no terço a nascente desta.

O Anteprojeto prevê a execução de um edifício de controlo da marina e gestão/vigilância do espaço, equipado para estas valências, bem como receção de lavandaria e balneários aos utentes da marina.

A área do Anteprojeto está dotada de redes técnicas para iluminação pública, abastecimento elétrico, combustíveis, água e lavagem de embarcações, combate a incêndios, esgotos, drenagem pluvial, videovigilância, comunicações e cobertura *wi-fi*.

**Resumo do conteúdo do procedimento:**

O procedimento de AIA de que resultou a presente DIA foi realizado ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) ao Anteprojeto “Empreitada de Proteção Costeira, Ordenamento da Baía e Cais de Passageiros do Porto de São Roque do Pico”, tendo como proponente a empresa Portos dos Açores S.A., iniciou-se a 31 de maio de 2024, na sequência da entrada na Autoridade Ambiental do suporte digital do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e das peças que constituíam o anteprojeto a avaliar.

A Comissão de Avaliação (CA) do EIA, nomeada nos termos do Diploma AILA, emitiu o seu parecer de apreciação do EIA a 5 de julho de 2024, onde concedeu um período de 30 dias para introdução de melhoramentos e colmatação de lacunas no Relatório e no Resumo Não Técnico do EIA explicitados naquele parecer e propôs que com a receção da versão reformulada e dos exemplares em papel, fosse declarada a conformidade do EIA pela Autoridade Ambiental e o procedimento prosseguisse para a Consulta Pública, ficando entretanto suspenso o procedimento de AIA até à receção dos novos documentos. A 29 de julho o processo foi retomado e, tendo em conta o teor do parecer da CA, a Autoridade Ambiental concordou com a emissão da Declaração de Conformidade do EIA na sua versão de julho de 2024 e o procedimento de AIA prosseguiu para Participação Pública.

A Participação Pública decorreu por 30 dias úteis para assegurar as diretrizes da Diretiva AIA, entre 5 de agosto e 16 de setembro de 2024 inclusive, não tendo havido qualquer participação de cidadãos.

Após conhecer o Relatório da Consulta Pública, a CA emitiu o seu parecer final ao Anteprojeto Avaliado a 24 de setembro de 2024, com base no qual a Direção Regional do Ambiente e Ação Climática propôs a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada à construção do projeto dependente de se demonstrar em procedimento de RECAPE as condições cumprimento das medidas de mitigação, de compensação e dos programas de monitorização propostos no EIA indicados na DIA e da entrega dos elementos requeridos por esta.

**Resumo do Resultado da Consulta Pública:** Não houve qualquer participação de cidadãos.

**Razões de facto e de direito que justificam a decisão:** A presente DIA resulta das conclusões do Estudo de Impacte Ambiental com as medidas de mitigação e programas de monitorização nele indicados, integrando as alterações propostas no parecer final da Comissão de Avaliação, bem como do facto de não ter sido identificado no procedimento de AIA qualquer impedimento legal ao Anteprojeto, nem o balanço dos impactes ambientais ser negativo significativo de modo a fundamentar a inviabilização da pretensão.

**Síntese de Pareceres exteriores:** O único parecer solicitado exteriormente aos Serviços que integravam a Comissão de Avaliação foi à Câmara Municipal de São Roque do Pico o qual informou não haver qualquer conflito entre o Plano Diretor Municipal ou outras áreas da competência desta autarquia.